



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 201/2018

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre alteração da Resolução 196/2018 que dispõe sobre Regimento Eleitoral do CREF11/MS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS,** no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF11/MS, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, inciso XII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 346/2017 que estabelece as diretrizes para as eleições que ocorrerão nos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do colégio de Presidentes do Sistema CONFEF/CREFs na reunião do mês de março de 2018;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 196/2018, publicada no DOU nº 37, Seção 1, página 112, do dia 23.02.2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

**Art. 4º** - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF11/MS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF11/MS c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 22** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF11/MS devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 31 deste Regimento.

**Leia-se:**

**Art. 4º** - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF11/MS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF11/MS c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

**Parágrafo único**- Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigação estatutárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Art. 22** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF11/MS devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA  
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 80, Seção 1, de 26.04.2018, Pagina 126.